

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º _____, de 2010.
(Do Sr. Marcelo Itagiba)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Defesa, sugerindo a elaboração de projeto de lei estabelecendo novas regras, compatíveis com a Constituição Federal, para os militares que estejam respondendo a Inquérito Policial Militar.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Deputados, requeiro, a V. Exa., seja encaminhada ao Ministério da Defesa a Indicação em anexo, sugerindo a elaboração de anteprojeto de lei estabelecendo novas regras, compatíveis com a Constituição Federal, para os militares que estejam respondendo a Inquérito Policial Militar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Marcelo Itagiba
PSDB/RJ

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Marcelo Itagiba)

Sugere a elaboração de projeto de lei estabelecendo novas regras, compatíveis com a Constituição Federal, para os militares que estejam respondendo a Inquérito Policial Militar.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, Nelson Jobim:

Por meio da presente Indicação, sugiro a V.Exa. a adoção de todas as providências cabíveis visando à elaboração de projeto de lei a ser submetido a essa Casa Legislativa, ou se for o caso, alterações de normas internas, com vistas a corrigir uma injustiça que vem prejudicando militares de todas as patentes, pelo simples fato de terem sido arrolados em Inquéritos Penais Militares.

Deveras, tal medida tem por escopo um dos princípios norteadores da Constituição Federal, qual seja, “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, direito fundamental, insculpido no inciso LVII, do seu art. 5º.

Para melhor compreensão, do que ora se pretende, tomo a liberdade de transcrever carta enviada pelo Sr. Robson, ao Comandante da Marinha, que bem descreve a situação ora posta ao descortino de Vossa Excelência. Verifica-se que o tema ali tratado vem ao encontro da finalidade precípua do Ministério da Defesa, criado sob a égide do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, para, dentre outras questões, ter a sensibilidade e a compreensão sobre a necessidade do enfrentamento situações que, aparentemente, são consideradas dogmas, por vezes intocáveis, pelos Comandantes das Forças Armadas, *verbis*:

“Exmo. Comandante da Marinha

Robson Augusto da Silva, 1ºSG — MC —
SN NIP 85.7284.38, vem ante V.Ex.a expor e requerer: **arrolado em 1PM instaurado em março de 2002** - acatada a denúncia - o militar em tela somente foi julgado em maio de 2007, **sendo**

absolvido por unanimidade na 8ª CJM, por conselho composto por oficiais superiores, além do magistrado. Logo em seguida o Mui. Público optou por recorrer à instância superior. O recurso (FO Nº 2007.01.050601-2) se encontra há quase três anos no STM, perfazendo oito anos de tramitação na Justiça.

O Sargento Robson, desde que foi considerado *sub judice* vem sofrendo todas as limitações e sanções previstas nos regulamentos da Marinha, que são: Impedimento de se voluntariar para diversas comissões, impedimento de prestar concursos para o QOAA, impedimento de concorrer a escala de promoções e impedimento de receber as condecorações as quais faria jus, que são a medalha militar referente a 20 anos de serviços e medalha de Mérito Marinheiro, por completar mais de 500 dias de mar.

A condição de réu em processo criminal já traz, por si só, indiscutível mal estar. Há fantasmas que rondam todos os dias as mentes dos militares *sub judice*, para eles e para suas famílias inexiste a tranquilidade proporcionada pela tão almejada estabilidade, podem ser lançados na penúria há qualquer momento; há também a aterrorizante possibilidade de ser trancafiado em uma cela, o que deixa qualquer um com os nervos a flor da pele.

Embora esteja claro que problemas dessa dimensão possam afetar drasticamente a condição psicológica e o desempenho de qualquer ser humano, tornando-o irritadiço, distante e desanimado, há uma interessante dualidade de tratamento, um paradoxo. Se por um lado está sempre presente o estigma de indiciado, e as já citadas restrições regulamentares, por outro procede-se como se nada de anormal ocorresse com tais militares, eles permanecem executando os mesmos tipos de serviços que executavam anteriormente; sendo-lhes cobrado o mesmo desempenho daqueles que tem perspectivas normais de carreira. Portam armas em serviço, participam de operações perigosas, tem subordinados sob seu comando etc. Além do supracitado, o requerente, bem como outros militares na mesma condição sofrem diuturnamente outras dificuldades, desta feita de ordem moral e financeira.

Os militares *sub judice*, que são colocados na já mencionada situação de exceção, permanecem concorrendo a escala de serviço e cumprindo expediente normal nos quartéis, junto com outros militares para os quais o “tempo não parou”. Frequentemente aqueles que lhes eram diretamente subordinados são promovidos - invertendo a ordem hierárquica normal - em decorrência disso, surgem momentos constrangedores, tanto dentro de seus círculos hierárquicos quanto diante de outros subordinados.

Fato que os coloca em situação vexatória, pois inevitavelmente todos ficam cientes de sua situação de *sub judice*, de “indignos” de serem promovidos. A hierarquia militar também é um princípio constitucional e, com supedâneo nisso, lembramos que situações, antes quotidianas dos militares, como formaturas e funções, antes comuns, agora passam a incômodas e bastante constrangedoras.

Quem era comandado agora os comanda, e pode voltar a ser comandado, mas não por progressões normais de carreira, ocasionando grande prejuízo moral, que se estende inevitavelmente à família, que normalmente têm militares em seu círculo de amizades.

Esta é frequentemente questionada acerca do motivo que faz com que o marido, ou pai, permaneça tanto tempo em idêntica ou seja na mesma graduação e posto.

Há ainda os danos de ordem financeira, que não são tão simples e reparáveis como se pode supor. Existem comentários a título de consolo, "depois você recebe os atrasados", "é como uma poupança", mas não expressam a realidade, pode-se perceber facilmente que militares nessa situação jamais poderão ser plenamente ressarcidos por retroações de antiguidade e pagamento de salários atrasados.

O militar em questão tem três filhos em idade escolar, essas crianças, ao longo mais de oito anos em que o pai se encontra *sub judice*, poderiam ter estudado em escolas melhores, feito cursos extra-classe, esportes, inglês etc. Porém sua situação financeira não permite isso. Em vários outros aspectos essas crianças também são prejudicadas: alimentação, planos de saúde, tratamentos dentários etc. São prejuízos que se estenderão por toda a sua vida, seja na sua atuação escolar/profissional, seja na sua saúde.

Quando, e se for concedida tal "reparação", essas crianças não poderão voltar no tempo e receber o que lhes deveria ter sido proporcionado - há uma idade correta para cada tipo de investimento - tanto em saúde quanto educacional.

Os ministros dos tribunais superiores explicam que a negativa é: "*face a existência de expressa previsão de ressarcimento em caso de absolvição, e/ou que tais restrições não se revestem de caráter punitivo, mas acautelatório, a fim de evitar eventual prejuízo à Administração*". Avaliando a resposta dos digníssimos magistrados frente ao que citamos sobre a situação dos dependentes do requerente, fica a pergunta: *Que ressarcimento pode haver?* O tempo que passou não volta mais, e como mencionamos acima, danos dessa monta nunca são consertados, principalmente em se tratando de prejuízos ao desenvolvimento físico e intelectual de seres humanos. Então tudo que puder ser feito nesse sentido, "pós-processo", será em nível de consolo e tardio.

A administração pública/militar, quando elaborou as normas específicas que regem quadros de acesso, promoções etc., certamente considerou que haveria possibilidade de haver prejuízos para a administração se mantivesse os militares *sub judice* em situação normal de carreira, o que é expresso acima na negativa judicial citada como exemplo. Contudo, os prejuízos pessoais em manter esses militares em situação de "exceção" deixam de ser

possibilidade - são a duríssima realidade para os mesmos e seus familiares.

Recentemente observamos em nível nacional uma grande discussão dentro desse tema, embora o senso comum levasse a população a dizer que indivíduos acusados de qualquer tipo de crime não poderiam concorrer nas eleições, venceu a cláusula pétrea da CF1988. Mesmo respondendo a processo criminal qualquer cidadão tem o direito de concorrer nas eleições e inclusive tomar posse, caso seja eleito.

Em instância estadual a Assembléia legislativa do Estado de Minas Gerais, trabalhando em conjunto com os comandos das corporações militares, discute atualmente a possibilidade de alterar sua legislação, concedendo aos militares estaduais *sub judice* os mesmos direitos concedidos ao restante da corporação. Com base no que citamos é plausível afirmar que algumas normas, como o Regulamento de Promoções de Praças e DGPM-307, vão na contramão da CF1988, pois apresentam uma inversão do princípio constitucional citado (da presunção de inocência), já que institucionalizam a idéia de que todo militar - uma vez indiciado ou denunciado judicialmente — é considerado, para efeitos de promoção e outros direitos, culpado até que logre comprovar sua inocência, com trânsito em julgado. Nestas normas encontra-se implícita mesmo a “presunção de culpa”.

Diante do exposto o 1º SG Robson Augusto da Silva vem, com fuíro na CF de 1988 em seus artigos 5º e 61º e Dec. Nº4.176 - de 28/03/2002, requerer a V.Ex.8:

1 - Providências no sentido de que sejam discutidas e elaboradas propostas de revisão das normas internas da Marinha que contenham em seu bojo restrições a militares respondendo a 1PM e *sub judice*, coadunando-as com a Carta Magna e o atual estado de direito e valorização do ser humano em que ora vivemos.

2 - Providências no sentido de assessorar a Presidência da República na alteração dos atos normativos citados que ferem o princípio constitucional da presunção de inocência.”

Isto posto, além de instar ao Superior Tribunal Militar para que coloque na pauta de julgamento, o mais breve possível, o recurso impetrado pelo Ministério Público (FO nº 2007.01.050601-2) , aguardo as providências que certamente Vossa Excelência adotará para solucionar a questão trazida a sua colação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2010.

Deputado Marcelo Itagiba
PSDB/RJ